



LEI Nº 436/97

(dispõe sobre ressarcimento parcial a empresas
e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas legais e fiscais de empresas prestadoras de serviços que vierem a transferir suas atividades para o Município de Nazaré Paulista.

§ Único - O ressarcimento de que trata o “caput” deste Artigo está limitado por empresa ao equivalente a 60 (sessenta) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeito do que trata o Artigo anterior, a empresa interessada entregará ao Departamento de Finanças da Municipalidade, mediante requerimento, os comprovantes admitidos em lei das despesas efetuadas, sendo providenciado o crédito respectivo para abatimento por ocasião do recolhimento dos impostos devidos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de novembro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete